



SindBancários
PETRÓPOLIS/RJ

Dia a Dia

www.sindbancariospetropolis.com.br



Informativo Diário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto

Telefax: (24) 2242.0673 | 2231.2281

f /SindBancáriosPetropolis

sindbancariospetropolis@gmail.com

Ano XX nº 5424 – 05 outubro de 2016

Campanha Nacional dos Bancários 2016

Greve é direito do trabalhador, não se engane!

A greve nacional dos bancários completa 30 dias nesta quarta-feira (05/09) e permanece forte diante da postura dos banqueiros, que tentam impor retrocessos à categoria. Neste sentido, a informação correta sobre a legitimidade do movimento grevista também é ferramenta de luta para cada bancário e cada bancária nesta Campanha Nacional.

Dissídio coletivo - A legislação não estabelece requisito para instaurar dissídio quando a greve dura 30 ou mais dias. **A Constituição Federal diz:**

“Art. 114 § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, **de comum acordo**, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”.

Abandono de Emprego - Existe um rumor sobre o abandono de emprego após o 30º dia de greve. Este é mais um ardil para tentar desmobilizar a categoria, que já entra no 30º dia de paralisação. A lei de greve garante que “a participação em greve suspende o contrato de trabalho” (artigo 7º da Lei 7.783/89). Com o contrato de trabalho suspenso, o trabalhador não precisa prestar serviço.

“Art. 7º Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho. Parágrafo único. É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14”.

A greve é direito constitucional (artigo 9º) e ninguém pode ser penalizado pelo exercício de um direito. Essa questão é pacífica na justiça, constando, inclusive, de enunciado de Súmula do Supremo Tribunal Federal: “A simples adesão à greve não constitui falta grave” (Súmula 316).

Por fim, para que haja abandono de emprego, não pode existir dúvida sobre o propósito do trabalhador de deixar o serviço, o que não acontece quando ele exerce o direito de greve.



Fenaban chama comando para negociação

A Fenaban finalmente quebrou o silêncio e na noite de ontem (04/10), enviou um comunicado ao Comando Nacional dos Bancos convocando uma nova rodada de negociação para hoje (05/10), a partir das 17h.

Os bancos públicos também negociam. O BB logo depois da mesa com a Federação Nacional dos Bancos e a Caixa, às 19h. Bancários(as) esperam que desta vez, as empresas apresentem propostas dignas, para por fim à greve que completa 30 dias hoje.